



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 14 de julho de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Basquetebol da Escola Secundária da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 23 de agosto de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

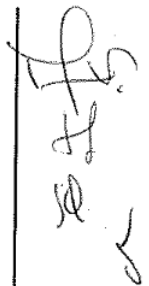
- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ao abrigo da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação da descentralização e da colaboração, em consonância com o n.º 2 do seu artigo 5.º as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) A concessão destes apoios ou participações financeiras, encontra o seu enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 237/2009, 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, publicado na Separata n.º 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- d) O município da Amadora, no uso das suas atribuições empenha-se em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- e) Nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- f) Em consonância com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 03/07/2024;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva número 505 456 010, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o



n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Clube Basquetebol da Escola Secundária da Amadora, pessoa coletiva n.º 503987077, com sede Av. Alexandre Salles, Venteira, 2720-012 Amadora, representada neste ato por Marta Sofia Sousa da Silva Luís Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, Sónia Filipe Dias Quintas, na qualidade de Tesoureira e Tiago Filipe Pereira Ferreira na qualidade de 1.º Vogal, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula primeira, é no valor total de 2.281,43€, distribuído do seguinte modo:

- a) 1.687,43€ destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas;
- b) 594,00€ destinados às inscrições e seguros desportivos.

2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do número 1 serão disponibilizados de uma só vez, na totalidade.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2.ª.
- 2. O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento,



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4.ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar até 60 dias após a sua execução do contrato-programa o respetivo relatório final, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€;
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª **Prazo de execução do programa**

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2024.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1);

b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6.ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8.ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposos do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposos do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.



Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and 'SF'.

4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10.ª
Obrigações Conjuntas

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula 11.ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª
Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª
Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 14.ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Handwritten initials: JS, H, JS

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

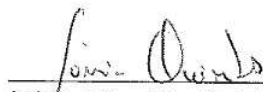
Amadora, 14 de julho 2024.

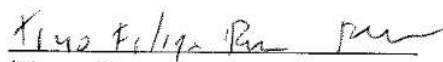
Pelo Primeiro Outorgante


(Vítor Manuel Torres Ferreira)
Vice-Presidente

Pela Segunda Outorgante


(Marta Sofia Sousa da Silva Luís Coelho)
Presidente da Direção


(Sónia Filipe Dias Quintas)
Tesoureiro


(Tiago Filipe Pereira Ferreira)
1º Vogal

